

PORTARIA MPS Nº 155, DE 29 DE MAIO DE 2006 - DOU DE 31/05/2006

Retificado no [DOU de 09/06/2006](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição Federal](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subseqüentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2006, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000855 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2006;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004158 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2006 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000855 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2006; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#) e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social - RPS, no mês de abril, será feita mediante a aplicação do índice de 1,001200. (Retificado no [dou de 09/06/2006](#))

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social - RPS será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 103, de 31/05/2006, Seção 1, página 51.

RETIFICAÇÃO - DOU DE 09/06/2006

Na Portaria MPS/GM/No 155, de 29 de maio de 2006, publicada no DOU de 31/05/2006, seção 1, página 51, no art. 2º

ONDE SE LÊ: "...no mês de abril..."

LEIA-SE: "...no mês de maio..."

Este texto não substitui o publicado no DOU de 09/06/2006 - seção 1 - pág 85.